

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N.º 95 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura - MG
Em 25/06/120

Dep. de Recursos Humanos

"DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, ESTABELECE HORÁRIOS PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE ESTÃO EM ATIVIDADES, INSTITUI O TERMO DE COMPROMISSO DE ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Novo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do sistema de saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitam de internação;

CONSIDERANDO por fim a situação concreta da doença;

- **Art. 1°** Fica obrigatório em todo o território do Município de Planura o uso de máscaras em vias, logradouros públicos e no interior de estabelecimentos privados.
- § 1° A fiscalização municipal poderá aplicar multa individual de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o indivíduo que estiver sem as máscaras de proteção.
- § 2° No caso de crianças menores de 11 anos, a multa poderá ser aplicada nos pais ou responsáveis.





ESTADO DE MINAS GERAIS



- **Art. 2°** Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento interno, ainda que por delivery e retirada, deverão funcionar apenas nos seguintes horários:
 - § 1° Dos horários de funcionamento:
- I Supermercados, Açougues e Padarias: De segunda a sábado das 6:00 horas as 20h00 horas e domingos e feriados das 6 horas as 13horas.
- II Depósitos de bebidas: De segunda a sábado devem funcionar internamente até às 20 horas aos domingos e feriados devem funcionar internamente até as 13 horas. Somente sistema Delivery e retirada.
- III Bares: De segunda a sábado devem funcionar internamente até as 22 horas aos domingos e feriados fechar as 13horas. Somente sistema Delivery e retirada.
- IV Lanchonetes e Restaurantes: De segunda a sábado devem funcionar até as 00:00 hora aos domingos e feriados até as 14:00 horas. Somente sistema Delivery e retirada.
- V Demais estabelecimentos comerciais (Óticas, Lojas, Pet shop, etc.). De segunda a sexta das 8:00 horas as 18:00 horas e sábados das 8:00horas até 12:00horas.
- § 2° Os estabelecimentos deverão se submeter ao novo termo de responsabilidade previsto no anexo I deste decreto, devendo, em todo caso, exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes.
- § 3° O estabelecimento que descumprir as normas deste decreto ou dos decretos n° 72/2020 poderá sofrer multa diária estabelecida no código de posturas

1



ESTADO DE MINAS GERAIS



que variam de R\$ 400,00 a R\$ 4.000,00, bem como cassação do alvará de funcionamento.

§ 4° - Os estabelecimentos deverão adotar as medidas rigorosas de assepsia nos clientes antes do ingresso dos mesmos no local, bem como colocar avisos no local e sinalizações de distanciamento.

Art. 3° - Os cidadãos de Planura que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde deverão assinar um termo de isolamento nos termos do anexo II deste decreto.

Parágrafo único – os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R\$ 300,00 a R\$ 3.000,00.

Art. 4° - Fica delegado ao comitê de enfrentamento do COVID-19 da Portaria Municipal n° 16/2020 e decreto municipal n° 37/2020 os Poderes de Polícia Administrativa para lavratura dos autos de infração assim como os fiscais da vigilância sanitária e fiscais de posturas.

Art. 5° - Permanecem válidas as disposições dos demais decretos, desde que não confrontantes com as normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

whate

Planura/MG, 25 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa Prefeito Municipal RG 4101548 SSP/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

NOVO TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA -ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS - (COVID-19)

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
TELEFONE:
CEP:
E-MAIL:
Eu, responsável/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para intensificar e exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Decreto Municipal, e/outros que vierem a substitui-las:
 Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores da empresa;
 Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade do Covid-19;
3. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a (01) uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados):
4. Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas:
 Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos promovendo o distanciamento adequado acima descrito;
6. Manter controle de acesso ao interior do estabelecimento;
 Disponibilizar responsáveis na entrada e nas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão liquido, água e papel toalha e/ ou álcool em gel 70%);
 Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
9. Proibir aglomerações;
10. Obrigar o uso de máscara facial que cubra o nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores nos estabelecimentos e vias públicas;
11.Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos quando for possível (home office);
12. Desinfetar as instalações e equipamentos do estabelecimento conforme

check list do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.



ESTADO DE MINAS GERAIS



Depósitos de bebidas: De segunda a sábado devem fechar às 20 horas aos domingos e feriados fechar as 13 horas. Sistema Delivery.

Bares: De segunda a sábado devem fechar às 22 horas aos domingos e feriados fechar as 13horas. Sistema Delivery.

Lanchonetes e Restaurantes: De segunda a sábado devem fechar às 00:00 hora aos domingos e feriados fechar as 14:00 horas. Sistema Delivery.

Demais estabelecimentos comerciais (Óticas, Lojas, Pet shop, etc.). De segunda a sexta das 8:00 horas as 18:00 horas e sábados das 8:00horas até 12:00horas.

- 14. Fica proibido o aluguel de ranchos para confraternizações e festas sociais e/ou familiares, podendo ser multado o proprietário conforme legislação vigente em enfrentamento ao COVID -19.
- 15. Prioriza as vendas delivery, em forma de condicionais, as lojas de vestuários.
- 16. Obriga ao estabelecimento a seguir na integra o checklist aprovado pelo Comitê de enfrentamento ao COVID-19.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê técnico e cientifico, após análise minuciosa do Boletim Epidemiológico do Município em conjunto de nossa região considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares, insumos e número de pessoas contaminadas pela doença.

Declaro, estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no decreto ______, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o art. 268 do Código Penal vigente.



ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Eu,, Nome
do paciente ou seu representante legal nacionalidade estado civil,
inscrito(a) no CPF sob o $n^{\rm o}$ e no RG $n^{\rm o}$ Profissão
, residente e domiciliado(a)
, com o telefonedeclaro
que fui informado acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI $N^{\rm o}$ 13.979, DE 6 DE
FEVEREIRO DE 2020, devido suspeita de NOVO CORONAVIRUS (COVID-2019), tendo
ciência de seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes
de sua não realização. Me comprometo a desenvolver as orientações mencionadas, e assumo
todas as consequências e responsabilidades da não realização: - Não compartilhar alimentos,
copos, toalhas e objetos de uso pessoal; - Evitar tocar olhos, nariz ou boca; - Lavar as mãos
frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar; - Manter o
ambiente ventilado; - No caso de piora dos sintomas, entrar em contato com o PSF em que o
paciente é cadastrado via telefone. Declaro ainda, que me responsabilizo a permanecer em
isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de 7 dias caso
não tenha sintomas, e 14 dias (total 21 dias) caso apareça sintomas.
Data de saída/ Data de retorno/
Assinatura do responsabilizado